

cedimento Administrativo e no artigo 62.º da lei geral tributária (LGT), subdelego as competências que se indicam e pela forma seguinte:

1 — No chefe da Divisão de Prevenção e Inspeção Tributária I, licenciado Artur José Pereira Vale:

1.1 — A avaliação directa e indirecta da matéria colectável prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 82.º da LGT, resultante de processos de acções inspectivas, nos termos e com os limites fixados nos números seguintes:

1.2 — A alteração dos elementos declarados pelos sujeitos passivos para efeitos de IRS, nos termos do n.º 4 do artigo 65.º do respectivo Código, até ao limite de € 250 000, por cada exercício;

1.3 — Determinar o recurso à aplicação de métodos indirectos, nos termos dos artigos 28.º e 39.º do Código do IRS, bem como dos artigos 87.º a 90.º da LGT, até ao limite fixado no número anterior;

1.4 — Proceder à fixação do conjunto de rendimentos líquidos previstos no n.º 2 do artigo 65.º do mesmo Código, até ao limite referido no n.º 1.2;

1.5 — Determinar o recurso à aplicação de métodos indirectos, nos termos do artigo 84.º do Código do IVA e dos artigos 87.º a 90.º da LGT, relativamente aos sujeitos passivos pessoas singulares;

1.6 — Fixação do IVA em falta, nos termos do artigo 84.º do respectivo Código, e dos artigos 87.º a 90.º da LGT, relativamente aos sujeitos passivos referidos no n.º 1.5, até ao montante de € 50 000, por período de imposto;

1.7 — Fixar os prazos para audição prévia, nos termos do artigo 60.º da LGT e do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária, no âmbito dos procedimentos de inspeção tributária da respectiva divisão, e praticar os actos subsequentes até à conclusão do procedimento;

1.8 — Proceder à emissão de ordens de serviço para os processos inspectivos previamente programados pelo serviço para execução na respectiva divisão;

1.9 — Sancionar todos os relatórios de acções inspectivas, bem como todas as informações concluídas na respectiva divisão.

2 — Na chefe da Divisão de Prevenção e Inspeção Tributária II, licenciada Gabriela Alves Branco Garrido Zeferino:

2.1 — A avaliação directa e indirecta da matéria colectável prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 82.º da LGT, resultante de processos de acções inspectivas, nos termos e com os limites fixados nos números seguintes:

2.2 — Determinar o recurso à aplicação de métodos indirectos, nos termos do artigo 54.º do Código do IRC, bem como dos artigos 87.º a 90.º da LGT;

2.3 — Fixação da matéria tributável sujeita a IRC, nos termos do artigo 54.º do respectivo Código e dos artigos 87.º a 90.º da LGT, bem como nos casos de avaliação directa com correcções técnicas ou meramente aritméticas resultantes de imposição legal, nos termos dos artigos 81.º e 82.º da LGT, até ao limite de € 750 000, por cada exercício;

2.4 — Determinar o recurso à aplicação de métodos indirectos, nos termos do artigo 84.º do Código do IVA e dos artigos 87.º a 90.º da LGT, relativamente aos sujeitos passivos pessoas colectivas;

2.5 — Fixação do IVA em falta, nos termos do artigo 84.º do respectivo Código e dos artigos 87.º a 90.º da LGT, relativamente aos sujeitos passivos referidos no n.º 2.4, até ao montante de € 125 000, por período de imposto;

2.6 — Fixar os prazos para audição prévia, nos termos do artigo 60.º da LGT e do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária, no âmbito dos procedimentos de inspeção tributária da respectiva divisão, e praticar os actos subsequentes até à conclusão do procedimento;

2.7 — Proceder à emissão de ordens de serviço para os processos inspectivos previamente programados pelo serviço para execução na respectiva divisão;

2.8 — Sancionar todos os relatórios de acções inspectivas, bem como todas as informações concluídas na respectiva divisão.

3 — De harmonia com o n.º 2 ao artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o subdelegante reserva o poder de avocar bem como o poder de revogar os actos praticados pelos subdelegados, a qualquer momento e sem quaisquer formalidades, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, da presente subdelegação de competências.

4 — Este despacho produz efeitos desde 14 de Março de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelos subdelegados sobre as matérias ora objecto de subdelegação de competências.

13 de Fevereiro de 2006. — O Director de Finanças-Adjunto de Setúbal, José do Carmo Raposo.

## Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

**Aviso n.º 2720/2006 (2.ª série).** — *Concurso interno de acesso misto para técnico superior principal de serviço social.* — 1 — Nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por meu despacho de 14 de Novembro de 2005, proferido ao abrigo da alínea a) do artigo 9.º daquele diploma legal, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso misto para preenchimento de três lugares na categoria de técnico superior principal de serviço social, da carreira técnica superior de serviço social, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE), aprovado nos termos do despacho conjunto n.º 571/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, de acordo com as seguintes quotas:

- Quota A — dois lugares a preencher por funcionários do quadro de pessoal da ADSE;
- Quota B — um lugar a preencher por funcionário pertencente ao quadro de pessoal de outro serviço ou organismo da Administração Pública.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento dos lugares mencionados, caducando com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — aos lugares a prover corresponde genericamente o desempenho de funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executados com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar e preparar a tomada de decisão no âmbito das atribuições e competências da ADSE na área da acção social.

4 — Local de trabalho — situa-se nos serviços da ADSE, localizados em Lisboa.

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso — podem ser opositores ao concurso os funcionários com a categoria de técnico superior de 1.ª classe de serviço social que até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas satisfaçam os seguintes requisitos:

- Os referidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Os referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do mesmo artigo e diploma, na redacção da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e nos Decretos-Leis n.ºs 296/91, de 16 de Agosto, e 148/94, de 25 de Maio.

6 — Remuneração e condições de trabalho — as remunerações são fixadas nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para a Administração Pública.

7 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o da avaliação curricular, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º e no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8 — Classificação final — a classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética ponderada obtida nos diversos factores de apreciação considerados na avaliação curricular, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

9 — Sistema de classificação — os critérios de apreciação e ponderação a considerar na avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Relação de candidatos admitidos e listas de classificação final:

10.1 — São elaboradas duas listas de classificação final do concurso, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, que serão publicadas nos termos do n.º 4 do artigo 40.º do mesmo diploma legal.

10.2 — A relação dos candidatos admitidos bem como as listas de classificação final do concurso serão afixadas no edifício sede da ADSE, sito na Praça de Alvalade, 18, em Lisboa, delas sendo notificados os respectivos candidatos, nos termos dos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral da ADSE, a entregar pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos

da ADSE, Praça de Alvalade, 18, 7.º, 1748-001 Lisboa, durante o horário normal de expediente, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para a mesma morada.

11.1 — O prazo para apresentação das candidaturas é o previsto no n.º 1 do presente aviso, atendendo-se, no caso de envio do requerimento pelo correio com aviso de recepção, à data do registo.

11.2 — Do requerimento de admissão deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação (nome, data de nascimento, nacionalidade, naturalidade e número, local e data de emissão do bilhete de identidade), residência, código postal e número de telefone para contacto;
- Habilitações académicas;
- Indicação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Identificação do concurso, mediante referência ao aviso de abertura, número e data do *Diário da República* em que o mesmo é publicado;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais de admissão ao concurso e de provimento em funções públicas;
- Data e assinatura.

11.3 — Caso não lhe tenha sido atribuída classificação de serviço/avaliação de desempenho, o candidato deverá requerer ao júri do concurso, no requerimento de candidatura, o respectivo suprimimento, mediante adequada ponderação do currículo profissional relativamente ao período que não tenha sido objecto de classificação ou avaliação, nos termos do disposto, respectivamente, no artigo 20.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, na redacção do Decreto Regulamentar n.º 40/95, de 1 de Julho, ou no artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

11.4 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Currículo profissional pormenorizado e actualizado, datado e assinado, de que constem, nomeadamente, as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente, com indicação da sua duração, a formação profissional complementar, referindo as acções de formação frequentadas, data de realização e tempo de duração das mesmas e entidades promotoras, comprovadas mediante fotocópia de certificado ou de outro documento congénere, bem como quaisquer outros elementos, igualmente documentados, que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito;
- Documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais;
- Declaração actualizada, emitida pelo serviço de origem, que comprove a existência e natureza do vínculo, a categoria detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço/avaliações de desempenho relativas aos anos relevantes para o concurso nas suas expressões qualitativas e quantitativas, sem arredondamentos;
- Documentos comprovativos das funções exercidas pelo candidato e respectiva duração.

11.5 — Os funcionários pertencentes ao quadro de pessoal da ADSE ficam dispensados da apresentação dos documentos relativos às habilitações académicas e às acções de formação profissional complementar desde que os mesmos constem dos respectivos processos individuais, bem como da apresentação dos documentos relativos à existência e natureza do vínculo, à categoria detida, ao tempo de

serviço e às classificações de serviço/avaliações de desempenho obtidas nos anos relevantes para concurso, que serão officiosamente enviadas ao júri pela Divisão de Recursos Humanos da ADSE.

11.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre situações ou factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11.7 — As falsas declarações ou apresentação de documentos falsos são puníveis nos termos do disposto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Composição do júri:

Presidente — Licenciada Maria Margarida Filipe da Encarnação.  
Vogais efectivos:

Licenciada Isabel Maria de Almeida Rodrigues, que substituirá a presidente nas suas faltas ou impedimentos.  
Licenciado Manuel Filipe Correia de Araújo.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria Fernanda Nunes Esteves da Silva.  
Licenciado Luís Fernando Gomes dos Santos.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação (despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de Março de 2000).

1 de Fevereiro de 2006. — O Director-Geral, *Luís Manuel dos Santos Pires*.

## Inspecção-Geral de Finanças

**Aviso n.º 2721/2006 (2.ª série).** — Por despacho do Ministro de Estado e das Finanças de 8 de Fevereiro de 2006:

Maria Isabel da Silva Castelão Ferreira da Silva — renovada a comissão de serviço no cargo de subinspectora-geral de finanças, do quadro de pessoal dirigente da Inspecção-Geral de Finanças, para o qual foi nomeada por despacho do Ministro das Finanças de 23 de Abril de 1997, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 21 de Maio de 1997.

16 de Fevereiro de 2006. — O Inspector-Geral, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

## Instituto de Seguros de Portugal

**Edital n.º 90/2006 (2.ª série).** — *Notificação de cancelamento da inscrição de mediadores de seguros.* — Ao abrigo do artigo 70.º, n.º 1, alínea *b*), do Código do Procedimento Administrativo, na sequência da devolução pelos serviços postais das cartas datadas de 6 de Junho de 2005, remetidas para os respectivos endereços registados no Instituto de Seguros de Portugal, ficam notificados os seguintes mediadores de seguros que, por deliberação do conselho directivo do Instituto de Seguros de Portugal de 31 de Maio de 2005, foi decidido proceder ao cancelamento das suas inscrições como mediadores de seguros, nos termos previstos no artigo 28.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 388/91, de 10 de Outubro, com o fundamento de que, tendo existido alteração aos elementos dos processos iniciais, estes mediadores não regularizaram as suas inscrições junto deste Instituto dentro do prazo legal estabelecido para o efeito na referida disposição legal:

Número de mediador	Nome	Autorização
9123744 9243391	Duarte Rúben Gomes Santos ..... Jaime Fernando Baptista Jesus Cunha .....	Vida e não vida. Vida e não vida.

6 de Fevereiro de 2006. — O Director-Geral, *António Egídio Reis*.

## Serviços Sociais do Ministério das Finanças e da Administração Pública, I. P.

**Aviso n.º 2722/2006 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nestes Serviços Sociais a lista de antiguidade do pessoal referente a 31 de Dezembro de 2005.

De acordo com o n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

16 de Fevereiro de 2006. — O Presidente do Conselho de Direcção, *João Inácio Ferreira Simões de Almeida*.